



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.798 – DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0600224-73.2020.6.11.0000 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. §3º do RI

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

IMPETRANTE(S): JOSE CARLOS DE ARRUDA

Advogado(s): MARCIO RAHAL COSTA - MT15271/O

IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

IMPETRADO: PROCURADORIA DA UNIÃO EM MATO GROSSO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Advogado(s): AMAURY REIS FERNANDES FILHO

PARECER: pela extinção do processo com resolução do mérito dada a ocorrência da decadência do direito pleiteado

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias (Presidente)

RELATÓRIO

Cuida-se de **mandado de segurança**, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, **contra ato do Presidente deste Tribunal**, visando à sua nomeação no cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, de nível médio.

O impetrante narra que prestou o concurso público no ano de 2015 e, embora tenha obtido a nota objetiva de 8,75, supostamente superior à da candidata que figurou em primeiro lugar no concurso, 7,81, sem qualquer motivação, foi excluído da lista final do concurso, haja vista que seu nome não constou no último edital que veiculou o resultado definitivo do certame.

Afirma que, na iminência do término do prazo da validade do certame (29.05.2020), tem sido preterida a sua nomeação em prol da contratação de comissionados pelo TRE-MT.

Defende a tempestividade da presente ação mandamental sob alegação de que, por se tratar de ato omissivo da administração pública, o início do termo decadencial é a data da expiração da validade do certame.

Requer, por fim, que seja efetuada a imediata retificação da lista final (ampla concorrência), incluindo o seu nome na primeira colocação e, por conseguinte, a sua nomeação e posse, sob pena de multa diária.

Em juízo de cognição sumária, este Relator, por não verificar a plausibilidade do líquido e certo, sobretudo pela potencial decadência da impetração, indeferiu a concessão de liminar [ID nº 3213322].

Por ordem da autoridade tida por coatora, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento prestou informações no evento nº 3247522.

A **Procuradoria da União** ingressou na lide, manifestando-se pela extinção do processo com resolução do mérito dada a ocorrência da decadência do direito pleiteado.

Instada a se manifestar, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pela denegação da segurança postulada.

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0600232-50.2020.6.11.0000 – CLASSE CONSULTA

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. §3º do RI

ASSUNTO: CONSULTA – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2020

CONSULENTE(S): FLORI LUIZ BINOTTI

PARECER: pelo não conhecimento da presente consulta.

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º **Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º **Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º **Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes

4º **Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º **Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º **Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelli (Presidente)

RELATÓRIO

O Sr. Flori Luiz Binotti, **prefeito** de Lucas do Rio Verde/MT, **consulta** este Egrégio TRE/MT afirmando que é sabido que o mundo atravessa a pandemia do Novo Coronavírus, conforme reconheceu a Organização Mundial da Saúde; que em virtude das eleições municipais do presente ano, os agentes públicos devem observar uma série de **condutas vedadas** pela legislação eleitoral, entre estas a questão do valor permitido em lei específica para **gastos com publicidade** (inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504). Diante de tal situação, indaga o seguinte:

“Caso for necessário exceder a média permissiva de gastos com publicidade e com o fim específico de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHA DE COMBATE À DENGUE E ORIENTAÇÕES DE CONTROLE AO CONTÁGIO DA COVID-19, seria possível este gasto acima da média?”

A Seção de Análise Técnico-Processual/CRIP/SJ opina inicialmente pelo não conhecimento da Consulta. Caso seja conhecida por E. Plenário, opina que seja respondida na forma mencionada no ID 3508022.

A **Douta PRE** opina pelo não conhecimento da Consulta.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.3 PROCESSO PJE Nº 0600242-94.2020.6.11.0000 - CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – MINUTA DE RESOLUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS - AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS NO PERÍODO ELEITORAL - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600220-36.2020.6.11.0000 - CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – MINUTA DE RESOLUÇÃO - COVID-19 –
HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA – PORTARIA TRE-MT Nº 167/2020

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes